

RELATÓRIO TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2022.04.00004P
INTERESSADO: JUAREZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N°. 011/2022

Protocolo 3431/2022
Data 25/05/2022
Hora 10:21
Leidun dos Santos

BREVE RELATO:

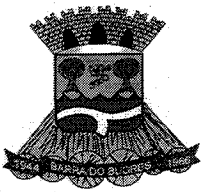
O Sr. **JUAREZ DE OLIVEIRA**, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde (GAB./POSTOS), com **Matricula Funcional sob o nº 100385**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 0324702-3 SSP/MT e CPF nº. 206.454.221-34. O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor foi admitido nesta municipalidade em 05/01/1989 no Regime Celetista (CLT), com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, no Cargo de **MOTORISTA**. Prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal N° 168/92, de 20/01/1992, onde tomou posse em 21/02/1992, NO Cargo de **MOTORISTA, Nível V, REFERENCIA A, 40HS/SEMANAIS**, Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – BARRA-PREVI, de Matrícula Funcional N° **0066**, Na atual data o mesmo se encontra **efetivo**, no cargo de, **AGENTE OPERACIONAL (GERAIS), 40Hs/Semanais, Nível 15, Classe B**, Conforme Lei Complementar nº 052/2013 e Lei Municipal N° 2.502/2022 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Serviços Públicos Municipais., e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interg





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 3.158,96** (três mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão até a data atual, porém o mesmo teve o registro de 01 (uma) falta injustificada no período de 04/2016, conforme relatório.

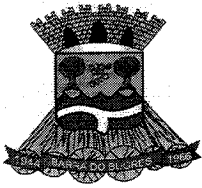
O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 21/02/1992 até a data de cálculo em 30/04/2022, contando com 13.474 dias líquidos, correspondendo a 36 (trinta e seis) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 214/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2022.04.00004P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:


Aliandro Rivezan Gomes
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º desta Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha cumulativamente, as seguintes condições

I – trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, **trinta anos de contribuição, se mulher;**

II – vinte e cinco Anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exercer a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. “Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no **art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.**”

O artigo 87-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1777 de 14 de junho de 2008, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 87-A. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 e 86 desta Lei, o servidor da União, dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

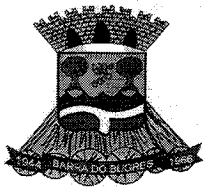
II - vinte e cinco Anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que ser der aposentadoria;

III – Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea “a” desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exercer a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias, concedidas com base neste artigo o disposto no art.88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. **(grifo nosso).**

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Em conformidade com Art. 3º, inciso I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei nº 1.777, de 14 de junho de 2008, que alterou a Lei nº. 1554 de 04 de julho de 2005, que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Barra do Bugres/MT, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **JUAREZ DE OLIVEIRA**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 25 de maio de 2022.



Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: JUAREZ DE OLIVEIRA

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04 A 05
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	06
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e termino no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	07 A 12
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	13
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	14 15
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	16 A 19
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	20
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	21 A 23
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	24
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	25
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	26 A 28
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	29
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	30
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	31
18	Decisão Judicial quando for o caso.	32
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	33
20	Ofício do Controle Interno	

map

OFÍCIO Nº 069/BARRA-PREVI/2022.

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –
BARRA-PREVI**


SERVIDOR: JUAREZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Presidente,

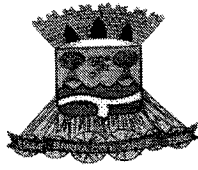
Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº. **2022.04.00004P**, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor do servidor Sr. **JUAREZ DE OLIVEIRA**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI
RG n.º 27.056.843-8 SSP/SP
CPF n.º: 259.683.148-18
Rua Getúlio Vargas, 264 - Centro

AO
EXMO SR.
JOSÉ CARLOS NOVELLI.
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, JUAREZ DE OLIVEIRA, CASADO(A), portador(a) do RG n.º 0324.702-3 e do CPF n.º 206.454.221-34, residente e domiciliado(a) à , S/N, - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de MOTORISTA, lotado(a) no(a) SEC. SAÚDE (GAB./POSTOS), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100385, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 21 de Março de 2022.


JUAREZ DE OLIVEIRA
REQUERENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE LUIZ AROLDI MENDES DE PAIVA



PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0324702-3

DATA DE EXPIRAÇÃO
30/04/2017 3ª via

NOME
JUAREZ DE OLIVEIRA

SILABO
AMANTINA JESUINA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO
DOURADOS-MS

DATA DE NASCIMENTO
21/03/1963

END. COMEN
C.CASAM.1378 LIV.11-B FLS.108 Vº BARRA DO BUGRES-MT

CPF
206.454.221-34

Juarez
AILTON SILVA MACHADO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

008

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FL
03
[Signature]

PORTARIA N.º 018/2022.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. **JUAREZ DE OLIVEIRA**, servidor efetivo deste município.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;


RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. JUAREZ DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 0324702-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 206.454.221-34, conforme Certidões de Tempo de Contribuições original do INSS N.º 10001330.1.00012/167 e Certidão de tempo de Contribuição expedida pelo Ministério da Defesa sob n.º 64054.004481/2022-2.448, perfazendo um total de 2.448 dias líquidos, ou seja, 06(seis) anos e 08(oito) meses e 18(dezoito) dias de tempo de contribuição.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 019/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Juarez de Oliveira”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal n.º 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;


Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Juarez de Oliveira**, brasileiro, portador do RG n.º 0324702-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 206.454.221-34, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional, Nível, “15”, Classe “B”, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob n.º 0066, contando com 36 (trinta e seis) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias, de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00004P**, a partir da data de **01/05/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

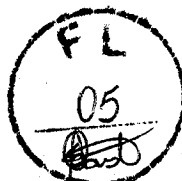
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:


Maria Azenida Pereira
Prefeita Municipal



I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto às alterações nos incisos I, III e IV do art. 48 da Lei Municipal n. 340, de 03 de julho de 2009;

II - em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 67 da Lei Municipal n.º 340, de 03 de julho de 2009;

III - retroage os efeitos a 1º de janeiro de 2021, quanto a alteração da alínea "c" do inciso V do § 1º do art. 32 da Lei Municipal n.º 340, de 03 de julho de 2009;

IV - nos demais casos, na data de sua publicação.

Barão de Melgaço – MT, 17 de dezembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº018/2022**

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, n favor do **Sr. JUAREZ DE OLIVEIRA**, servidor efetivo deste município."

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. JUAREZ DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 0324702-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 206.454.221-34, conforme Certidões de Tempo de Contribuições original do INSS Nº. 10001330.1.00012/167e Certidão de tempo de Contribuição expedida pelo Ministério da Defesa sob n.º 64054.004481/2022-2. 448, perfazendo um total de 2.448 dias líquidos, ou seja, 06(seis) anos e 08(oito) meses e 18(dezoito) dias de tempo de contribuição.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº019/2022**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao **Sr. Juarez de Oliveira**"

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal nº 1.777/2008 que alterou a LeiMunicipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, lei complementar nº 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipi-

pal nº 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Juarez de Oliveira**, brasileiro, portador do RG n.º 0324702-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob n.º 206.454.221-34, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional, Nível, "15", Classe "B", com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob n.º 0066, contando com 36 (trinta e seis) anos, 11 (onze) meses e 04(quatro) dias, de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00004P**, a partir da data de **01/05/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº017/2022**

"Dispõe sobre o cancelamento da Portaria nº 014/2022 de concessão do benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **Sr. Osmar Neves Schwartz**"

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º CANCELAR a Portaria nº 014/2022, publicada em 17/05/2022 no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição Ano XVII, Edição Nº 3.982 que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor, **SR. Osmar Neves Schwartz**, brasileiro, portador do RG n.º 0517324-8 SEJUSP/MT e do CPF n.º 378.480.621-04, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "12", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 37 (trinta e sete) anos, 04 (quatro) meses e 08 (oito) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00008P**, a partir da data de 01/05/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de maio de 2022.

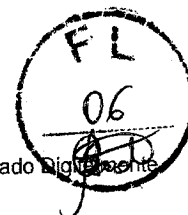
Márcia Aparecida de Oliveira Guerra

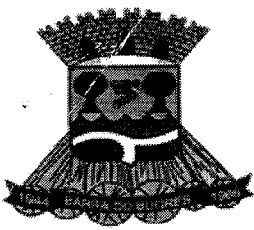
Diretora Executiva do Barra-Previ

Homologo:

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

CERTIDÃO

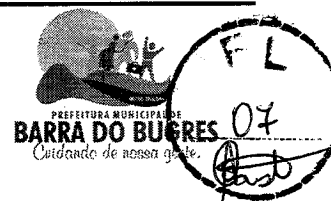
Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **JUAREZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 324.702 SSP/MT, C.P.F. Nº 206.454.221-34 e PIS/PASEP Nº 1.089.912.360-8, lotado na Secretária Municipal de Administração.

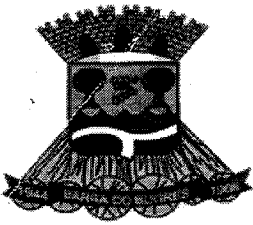
Foi admitido nesta municipalidade em 05/01/1989 no Regime Celetista (C.L.T), com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, no Cargo de Motorista conforme cópia da CTPS devidamente assinada em 05/01/1989, conforme cópia anexa a esta do Contrato de Trabalho, na página 15, da CTPS Nº 88655 Série 614ª/MT, e exonerado em 30/08/1991.

Prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal nº 168/92, de 20/01/1992, onde tomou posse em 21/02/1992 no cargo de Motorista, Nível V, Referência A, 40Horas/Semanais, Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – BARRA-PREVI, de Matrícula Funcional Nº 0066, e na data atual o mesmo é **efetivo** no Cargo de **AGENTE OPERACIONAL (GERAIS), 40 Hs/Semanais Nível 15, Classe B**, conforme Lei Complementar Nº 52/2013 e Lei Municipal Nº 2.502/2022 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 3.158,96 = (três mil, cento e cinquenta e oito reais, e noventa e seis centavos)**.

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolhia os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não tiveram encargos recolhidos, foram

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal N° 960/94, foi instituído o BarraPrevi - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal - BarraPrevi, até a presente data.

Certifico ainda, que o servidor não teve nenhum registro de suspensões no período de admissão até a data atual, porém o mesmo teve o registro de 01 (uma) falta injustificada no período de 04/2016, conforme relatório anexo a este, é filiado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres-SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 22 de abril de 2022.


Suellen Daiany Prado Xavier
Coordenador de Departamento

A CARTEIRA PROFISSIONAL

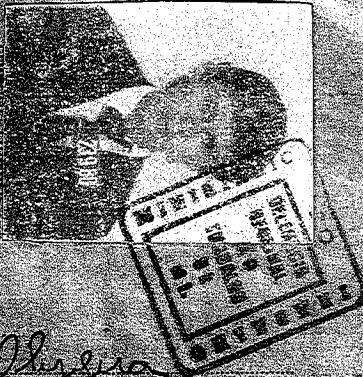
Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável a proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

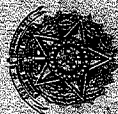
A carteira, pelos lançamentos que recebe, con-
figura a história de uma vida. Quem a examina,
logo vê-se o portador é um temporário aqui,
estado ou versátil, se uma a profissão escolhida ou
ainda não encontrou a própria vocação; se, ainda
de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou per-
maneceu no mesmo estabelecimento, subindo a es-
cala profissional. Pode ser um párrafo de honra.
Pode ser uma advertência.

(a) **Alexandre Marcondes Filho**

Numero 88655 Série 614^a



Alexandre Marcondes Filho
ASSINATURA DO PORTADOR



MINISTERIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

FL
09

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **BARRALCOOL**

DESTILARIA DA BARRA LTDA.
RUA M.F. 246 KM. 3,5

Rua **BARRA DO BUGRES** MT Nº

Município **Dist. de Itacol** Est

Esp. do estabelecimento **Dest. de Itacol**

Cargo **Apointado**

Data admissão **26** de **Maio** de 19 **88**

Registro nº **1.081** Fls/Ficha **1.070**

Remuneração especificada **57,44** **umcento e setenta e quatro reais e quatro centavos** **por mês**

Ass. do empregador ou a cargo c/ test

1º
2º

Data saída **16** de **setembro** de 19 **88**

Ass. do empregador ou a cargo c/ test

1º
2º

Empregador **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

BARRA DO BUGRES

Rua **Praca Angelo Masson, s/n.** Nº

Município **78.820** Est

Esp. do estabelecimento **Dist. de Itacol**

Cargo **Motorista**

Data admissão **05** de **Januario** de 19 **89**

Registro nº **ficha** Fls/Ficha **ficha**

Remuneração especificada **2028** **dois mil e vinte e oito reais** **dois mil e doze centavos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Quirino Costa

Ass. do empregador ou a cargo c/ test

1º
2º

Data saída **30** de **agosto** de 19 **91**

Ass. do empregador ou a cargo c/ test

1º
2º

Clóvis de Figueiredo Josetti
CHEFE DEPT. PESSOAL



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Janez de Oliveira
 Loc. Nasc. Deurados
 Est. M.T. Data 21/03/63
 Filiação S^a Amantina
Jesuina de Oliveira
 Est. Civil solteiro Doc. N^o 61366
 Fls. 151 v^o Liv. 75 Reg. Civil
 Outro doc. cert. nascimento
 Situação Militar: Doc.
 N^o Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N^o Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N^o Exp. em
 Estado
 Obs.
 Data Emissão 24/09/80 DRT B. Bugres

Lorisvaldo Evangelista
 Assinatura do Funcionário
LORISVALDO EVANGELISTA

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES MATO GROSSO

Tipo da Folha: Todas as Folhas
Relatório de Ganho e Desconto

Referência: 2022/04

Data.: 14/04/2022
Hora.: 09:48:45
Página.: 1

Ordem	Código	Nome Funcionário	Cód. Cargo	Cód Histórico	Quant.	Valor			
Período: 2016/04									
1	66	JUAREZ DE OLIVEIRA	49	AGENTE OPERACIONAL (GERAIS)	108	FALTAS	1,00	59,99	
							Total da Competência:	1,00	59,99
							Total Geral:	1,00	59,99





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO I
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:		CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		03.507.522/0001-72		
NOME DO SERVIDOR:		DATA DA POSSE:	ATO DE POSSE N.º:	
JUAREZ DE OLIVEIRA		21/02/1992	TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:
AGENTE OPERACIONAL - 40 HS	B	15	-	-
LOTAÇÃO:			DATA DO CÁLCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			30/04/2022	
REGRA:				
Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005				

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
21/02/1992 a 30/04/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	30 anos, 02 meses e 17 dias
Dias Líquidos: 11.027		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
04/2016	FALTA INJUSTIFICADA	01 dia.
Dias Líquidos: -01		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

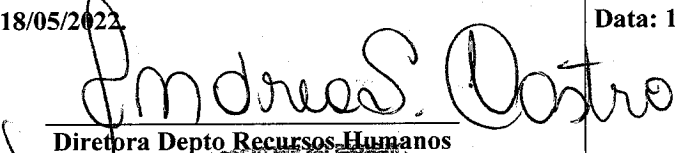
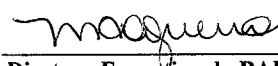
Período	Órgão	Tempo
17/06/1981 a 21/10/1981	ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A	00 ano, 04 meses, 05 dias.
01/08/1983 a 02/03/1985	MAPE SA CONSTRUÇÕES E COMERCIO	01 ano, 07 meses, 02 dias.
01/06/1986 a 02/02/1987	CERAMICA DOM BOSCO LIMITADA - ME	00 ano, 08 meses, 02 dias.
26/05/1988 a 16/11/1988	BARRACOOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA	00 ano, 05 meses, 21 dias.
05/01/1989 a 30/08/1991	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	02 anos, 07 meses, 26 dias.
Dias Líquidos: 2091		

FL
14
AT



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO I
BARRA-PREVI

VIII- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
03/02/1982 a 25/01/1983		11 meses e 27 dias
Dias Líquidos: 357		
TOTAL: 13.474 dias, correspondendo há 36 anos, 11 meses e 04 dias.		
Emitida Por:	De Acordo:	
Data: 18/05/2022.	Data: 18/05/2022.	
 Diretora Depto Recursos Humanos	 Diretora Executiva do BARRA-PREVI	

Andrea dos Santos Castro

FL
15




PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidão de Tempo de Contribuição

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de Emissão

18/04/2016

Nome do Requerente

JUAREZ DE OLIVEIRA

Protocolo: 10001330.1.00012/16-7

NIT: 1089912360-8

Nome da mãe

AMANTINA JESUINA DE OLIVERA

Data de Nascimento

21/03/1963

Doc. Identidade

3247023

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Matrícula

66

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A

Número: 172622130001-94

Documento: 88655 - CTPS Série: 614

Função: APONTADOR DE CAMPO

Período Contribuição: 17/06/1981 a 21/10/1981

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 4 mes(es), 5 dia(s)

Empregador: MAPE SA CONSTRUCOES E COMERCIO

Número: 32259840005-20

Documento: 88655 - CTPS Série: 614

Função: APONTADOR

Período Contribuição: 01/08/1983 a 02/03/1985

Tempo de Contribuição: 1 ano(s), 7 mes(es), 2 dia(s)

Empregador: CERAMICA DOM BOSCO LIMITADA - ME

Número: 39060210009-16

Documento: 88655 - CTPS Série: 614

Função: VENDEDOR

Período Contribuição: 01/06/1986 a 02/02/1987

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 8 mes(es), 2 dia(s)

Empregador: BARRALCOOL DESTILARIA DA BARRA LTDA

Número: 150090610001-97

Documento: 88655 - CTPS Série: 614

Função: APONTADOR

Período Contribuição: 26/05/1988 a 16/11/1988

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 5 mes(es), 21 dia(s)

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Número: 35075220001-72

Documento: 88655 - CTPS Série: 614

Função: MOTORISTA

Período Contribuição: 05/01/1989 a 30/08/1991

Tempo de Contribuição: 2 ano(s), 7 mes(es), 26 dia(s)

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Número: 35075220001-72

Documento: 88655 - CTPS Série: 614

Função: MOTORISTA

Período Contribuição: 21/01/1992 a 05/04/1994

Tempo de Contribuição: 2 ano(s), 2 mes(es), 15 dia(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/ 66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(2ª e 4ª Cia Fron/1937)

BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA
Rua XV de novembro, nº 737, Centro, Cáceres/MT - CEP 78.210-226
Fone (65) 3223 4413-Fax 3223 3273-E-mail: secretaria@66bimtz.eb.mil.br

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR		NUP:64054.004481/2022-01 Nº: 36-Sect/Div Pes/C Fron JAURU / 66º BI Mtz	
ÓRGÃO EXPEDIDOR: COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO		CNPJ:09.556.400/0001-52	
NOME: JUAREZ DE OLIVEIRA		SEXO: Masculino	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 0324703-2 SSP/MT	CPF: 206.454.221-34	PIS/PASEP: 10899123608	
FILIAÇÃO: Amantina Jesuína de Oliveira		DATA DE NASCIMENTO: 21 de março de 1963 – Dourados - MS	
ENDEREÇO: Rua Rio Negro, nº 146, Maracana, Barra do Bugres - MT			
POSTO/GRADUAÇÃO: Soldado			
ARMA/QUADRO/SERVIÇO: QMG/QMP 10/55			
DATA DE ADMISSÃO: 03 de fevereiro de 1982		DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO: 25 de janeiro de 1983	
PERÍODO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO: DE 03 de fevereiro de 1982 a 25 de janeiro de 1983			
FONTE DE INFORMAÇÃO:ARQUIVO DO C Fron JAURU/66º BI Mtz			

FREQUÊNCIA

ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS	TEMPO LÍQUIDO
03 Feb 82 a 25 Jan 83	00a 11m 27d	-	-	-	-	-	-	00a 11m 27d
TOTAL =								00a 11m 27d



* O requerente não conta acréscimo de tempo de serviço, referente a Órgão de Formação da Reserva, conforme inciso III do art. 137 do E/1: período (03 de fevereiro de 1982 a 25 de janeiro de 1983) passado como aluno em OFR, CFR, TG, EsIM ou de CFO ou CFG do IME e o tempo de serviço correspondente já calculado de acordo com a legislação em vigor. O presente acréscimo de tempo de serviço **deverá ser computado apenas para fins de inatividade**, de acordo com o § 2º do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

* CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado nesta Organização Militar, de 03 de fevereiro de 1982 a 25 de janeiro de 1983, perfazendo 357 dias (período de sua incorporação até seu licenciamento), conforme previsto no “caput” do art. 136 do Estatuto dos Militares, correspondente a **(00a 11m 27d) ZERO ANO, ONZE MESES E VINTE E SETE DIAS**. Faz jus ao acréscimo de **(00a 00m 00d) ZERO ANO, ZERO MÊS E ZERO DIA, a ser computado somente no momento da passagem à situação de inatividade**, de acordo com o inciso 6º do artigo 137 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, a partir da vigência da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, complementada pela Lei nº 7.698, de 20 de dezembro de 1988, (1/3 um terço) para cada período consecutivo ou não de 2 (dois) anos de efetivo serviço passado pelo militar na guarnição especial de categoria “A”, no período de (03 de fevereiro de 1982 a 25 de janeiro de 1983).

* CERTIFICO que não há registros em nossos arquivos, para fim do parágrafo 4º do art. 63 do Estatuto dos Militares, período de férias não gozadas, durante o período de (03 de fevereiro de 1982 a 25 de janeiro de 1983); e para fim do art. 33 da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, período passado em gozo de licença especial.

* CERTIFICO que não há registro em nossos arquivos, para fim do parágrafo 4º do art. 137 do Estatuto dos Militares, período (03 de fevereiro de 1982 a 25 de janeiro de 1983) passado em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF); em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP); como desertor; em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função por sentença transitada em julgado; e/ou em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado.


* CERTIFICO que a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, assegura aos convocados para o Serviço Militar, de acordo com o estabelecido na Legislação Militar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço ativo prestado nas Forças Armadas, quando a elas incorporados.

* CERTIFICO que a Instrução Normativa Nº 45 - INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010, do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), reconhece, em seu art. 365, que a CTC relativa ao militar, tanto integrante da Força Armada quanto ao militar dos Estados e do Distrito Federal, por ter regras constitucionais previdenciárias diferenciadas do servidor titular de cargo efetivo, não se submete às normas definidas na Portaria MPS Nº 154, de 15 de maio de 2008.

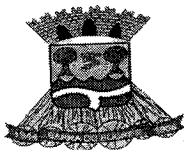
<p>Lavrei a Certidão que não contém emendas nem rasuras. Cáceres-MT, 03 de Maio de 2022.</p> <p>FERNANDO CAVALCANTE HOLANDA - Maj Chefe da 1ª Seção da Unidade</p>	<p>Visto do Encarregado do Pessoal da OM Cáceres-MT, 03 de Maio de 2022.</p> <p>FERNANDO CAVALCANTE HOLANDA - Maj Chefe da Divisão Pessoal da Unidade</p>
---	--

ORGANIZAÇÃO MILITAR

HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Serviço Militar e declaro que as informações nela constantes correspondem com a verdade.


LEANDRO BASTO PEREIRA – Tenente Coronel
Comandante do Comando de Fronteira Jauru/ 66º Batalhão de Infantaria Motorizado





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2022.04.00004P
Segurado: JUAREZ DE OLIVEIRA
Data de Cálculo: 30/04/2022
Cargo: AGENTE OPERACIONAL Classe: B Nivel: 15
Matrícula: 100385 Referência:
Órgão de Origem: SEC. SAÚDE (GAB./POSTOS)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL N.º 2.118 DE 02 DE JUNHO DE 2014			3.158,96
			TOTAL:	3158,96

Observação:

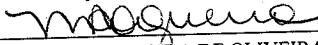
Emissão em: 17/05/2022 - 14:04:24

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em ___/___/___

Responsável


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Em ___/___/___





CNPJ: 03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal
 2022/03

CÓDIGO 000066 NOME DO FUNCIONÁRIO JUAREZ DE OLIVEIRA C.B.O. 782310 EMP. 001 DEPTO 0002 SETOR 02000 FL.
 CPF: 206.454.221-34 Data Admissão: 21/02/1992 AGENTE OPERACIONAL (GERAI)
 LOCAL: PAÇO MUNICIPAL

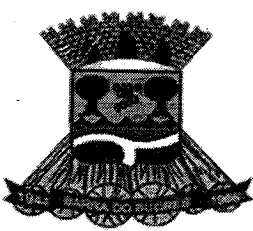
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
1	HORAS NORMAIS	200,00	3.158,96			
5	HS. EXTRAS 50%	69,00	1.634,76			
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		538,70		
112	UNIMED	0,00		916,45		
125	CONTR. SISPUMBB	0,00		31,59		
	I.R.R.F.	22,50		342,95		
	B. PREVI	14,00		442,25		
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES Praça Angélio Masson, 1000 Centro CEP 78 390-000 Barra do Bugres			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			4.793,72	2.271,94		
			VALOR LÍQUIDO →	2.521,78		
SALÁRIO BASE L.	CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
3.158,96	442,25	0,00	0,00	4.351,47	0	4

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIÓNÁRIO: JUAREZ DE OLIVEIRA - MATRÍCULA FUNCIONAL: 0066

CARGO: AGENTE OPERACIONAL (GERAIS), NÍVEL 15 – CLASSE B

ADMISSÃO: 21 / 02 / 1992.

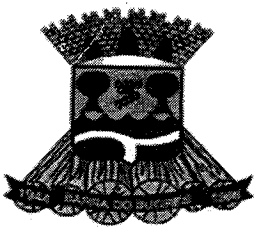
MÊS	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JAN	47.354,33	140,17	187,48	235,41	268,82	292,82	303,57	349,09
FEV	67.619,81	170,19	191,15	244,39	278,88	303,58	314,51	354,46
MAR	98.521,85	187,48	214,02	244,38	278,88	303,57	314,51	354,46
ABR	140.894,62	187,48	214,97	244,38	278,88	303,57	314,51	354,46
MAI	210.058,61	187,48	235,41	268,82	292,82	303,57	314,51	354,46
JUN	275.634,93	187,48	235,41	303,27	292,82	303,57	349,09	354,46
JUL	108,16	187,48	235,41	268,82	292,82	303,57	349,09	354,46
AGO	129,79	187,48	235,41	268,82	292,82	303,57	349,09	354,46
SET	140,17	187,48	235,41	268,82	292,82	303,57	349,09	354,46
OUT	140,17	187,48	235,41	268,82	292,82	303,57	349,09	366,89
NOV	140,17	187,48	235,41	268,82	292,82	303,57	349,09	366,89
DEZ	140,17	187,48	235,41	268,82	292,82	303,57	349,09	366,89

MÊS	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	366,89	379,83	429,83	460,83	632,57	665,65	730,22	890,14	981,23
FEV	372,45	379,83	429,83	460,83	632,57	683,02	730,22	912,77	981,23
MAR	744,90	379,83	429,83	460,83	632,57	683,02	730,22	912,77	981,23
ABR	379,83	379,83	429,83	460,83	632,57	683,02	730,22	912,77	981,23
MAI	379,83	379,83	429,83	460,83	632,57	730,22	774,03	981,23	1.035,19
JUN	379,83	429,83	460,83	460,83	632,57	730,22	774,03	981,23	1.030,01
JUL	379,83	429,83	460,83	460,83	632,57	730,22	774,03	981,23	1.035,19
AGO	379,83	429,83	460,83	460,83	632,57	730,22	774,03	981,23	1.035,19
SET	379,83	429,83	460,83	804,17	632,57	730,22	890,14	981,23	1.035,19
OUT	379,83	429,83	460,83	804,17	665,65	730,22	890,14	981,23	1.035,19
NOV	379,83	429,83	460,83	804,17	665,65	730,22	890,14	980,69	1.035,19
DEZ	379,83	429,83	460,83	804,24	665,65	730,22	890,14	981,14	1.035,19

MÊS	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
JAN	1.035,19	1.128,75	1.184,74	1.606,55	1.709,21	1.651,12	1.799,72	1.976,71	2.017,63
FEV	1.060,86	1.128,75	1.213,40	1.606,55	1.763,04	1.651,12	1.854,67	1.976,71	2.092,36
MAR	1.060,86	1.128,75	1.293,84	1.606,55	1.763,04	1.799,72	1.976,71	2.017,63	2.164,13
ABR	1.060,81	1.128,75	1.293,84	1.606,55	1.763,04	1.901,70	1.976,71	2.017,63	2.164,13
MAI	1.128,75	1.184,74	1.293,84	1.640,77	1.898,79	1.499,77	2.308,95	2.017,63	2.164,13
JUN	1.128,75	1.184,74	1.293,84	1.743,43	1.898,79	2.132,26	1.976,71	2.017,63	2.164,13
JUL	1.128,75	1.184,74	1.606,55	1.743,43	1.898,79	1.799,72	1.976,71	2.017,63	2.164,13
AGO	1.128,75	1.184,74	1.606,55	1.709,21	1.898,79	1.799,72	1.976,71	2.017,63	2.164,13
SET	1.128,75	1.184,74	1.606,55	1.709,21	1.898,79	1.799,72	1.976,71	2.017,63	2.164,13
OUT	1.128,75	1.184,74	1.606,55	1.709,21	1.651,12	1.799,72	1.976,71	3.070,16	2.164,13
NOV	1.128,75	1.184,74	1.606,55	1.709,21	1.651,12	1.799,72	1.976,71	1.681,36	2.164,13
DEZ	1.128,75	1.184,74	1.606,55	1.709,21	1.651,12	1.799,72	1.976,71	2.017,63	3.212,27

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MÊS	2020	2021	2022
JAN	2.164,13	2.625,62	2.867,61
FEV	2.164,13	2.719,40	2.867,61
MAR	2.283,16	2.719,40	3.158,96
ABR	2.283,16	2.719,40	
MAI	2.283,16	2.719,40	
JUN	2.625,62	2.719,40	
JUL	2.625,62	2.719,40	
AGO	2.625,62	2.719,40	
SET	2.625,62	2.719,40	
OUT	2.625,62	3.900,64	
NOV	2.625,62	2.719,40	
DEZ	3.740,72	2.719,40	

03.507.522/0001-72

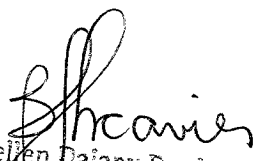
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres - MT

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 22 de abril de 2022.


Suelzen Dafany Prado Xavier
Coordenador de Departamento

Praça Felipe Ferreira Mendes, n.º 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoaal@barradobugres.mt.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

SERVIDOR: JUAREZ DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.

Marcia
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

SERVIDOR: JUAREZ DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA DO BUGRES

PROCESSO N.º	2022.04.00004P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDOR:	JUAREZ DE OLIVEIRA

PARECER N.º 214/2022

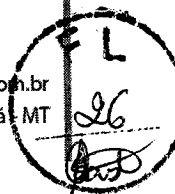
Trata-se de requerimento do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado pelo servidor Sr. **JUAREZ DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo no cargo de Agente Operacional, Classe “B”, Nível “15”, devidamente matriculado sob o n.º 0066, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Barra do Bugres/MT.

Os autos foram instruídos com a Certidão de vida funcional, Termo de Posse e demais documentos indispensáveis na análise e concessão do benefício, onde consta que o servidor tomou posse no cargo de Motorista em 21/02/1992. Posteriormente, fora enquadrado no cargo de Agente Operacional através da Lei Municipal nº 052/2013.

Foi apresentada ainda, Certidões de Tempo de Contribuições original do INSS N.º. 10001330.1.00012/167 e Certidão de tempo de Contribuição expedida pelo Ministério da Defesa sob n.º 64054.004481/2022-01, onde foram aproveitados 2.448 dias líquidos, equivalente aonde foram aproveitados o período não concomitante trabalhado pelo servidor, perfazendo um total de 06 ano, 08 meses e 18 dias, que somados ao tempo laborado no Município de Barra do Bugres a partir da posse, totalizam-se **36 anos, 11 meses e 04 dias de tempo de contribuição e 59 (cinquenta e nove) anos de idade**, preenchendo assim os requisitos para esta regra aposentatória.

Há registro no corpo da certidão de vida funcional, informações referente a falta em abril de 2016, totalizando um dia de falta.

É o breve relatório passamos a opinar.



Pois bem, compulsando o processo administrativo e os documentos acostados aos autos, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuidos, no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, a saber:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, **desde que preencha, cumulativamente**, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo."

Parágrafo único. "Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no **art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (grifo nosso).

O artigo 87-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1777 de 14 de junho de 2008, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, está em consonância com o texto constitucional, senão vejamos:

Art. 87-A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (grifo nosso).

FL
27

Dessa forma, verifica-se que o servidor preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.


Cabe esclarecer que o disposto no art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, é claro ao mencionar que *poderá aposentar-se com proventos integrais*, ou seja, os proventos será com base na última remuneração de contribuição especificada no holerite automaticamente anterior a concessão do benefício.

Vale salientar ainda, que o servidor faz *jus* à **paridade**, isto é, toda vez que ocorrer reajuste na remuneração dos servidores em atividade, também farão jus ao aumento os servidores aposentados pela referida regra, bem como, os beneficiários de pensão por morte, decorrentes de aposentadorias por tempo de contribuição, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Isto posto, e em conformidade com Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 1.777, de 14 de junho de 2008, que alterou a Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do Sr. **JUAREZ DE OLIVEIRA**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2022.


Gisele Pavini Dourado
OAB/MT 10.616
Consultora Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

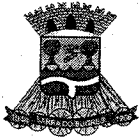
Eu, **JUAREZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 0324702-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 206.454.221-34, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional, Nível, “15”, Classe “B”, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculada sob n.º 0066, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.


JUAREZ DE OLIVEIRA
Servidor





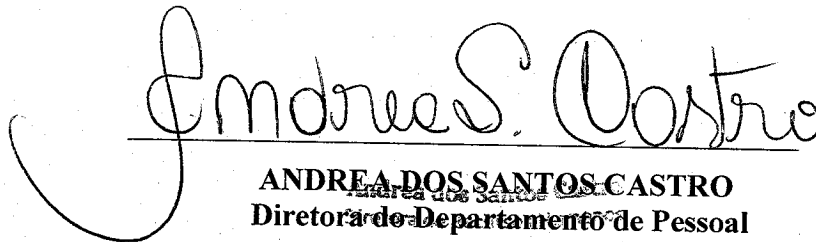
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria, que o Senhor **JUAREZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 0324702-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob n.º 206.454.221-34, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional, Nível, “15”, Classe “B”, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculada sob n.º 0066, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022


ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

SERVIDOR: JUAREZ DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2022

SERVIDOR: JUAREZ DE OLIVEIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2022.


MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA PREVI



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Guariz de Oliveira (nome do requerente),
Portador do CPF nº 206.464.221-34 e RG nº 0324702-39ESPMT declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil () Militar.

- Data de início do benefício no outro regime: _____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____.

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____.

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 20/05/2022

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

